



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "visa alterar a Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal, e dá outras providências", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, Pirassununga, 16 de maio de 2023.  
**Cícero Justino da Silva-Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### — PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 —

"Altera a Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal, e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 26 Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal, inclusive através de meio eletrônico, de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, showroom, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edifício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.**

§ 1º Sem prejuízo do cadastramento de que trata o *caput*, as pessoas físicas e jurídicas deverão ainda:

I - emitir documentos fiscais;  
II - manter escrituração fiscal quando necessário;  
III - manter atualizados seus dados cadastrais;  
IV - atender as demais exigências de qualquer outro sistema adotado pela administração tributária, através de regulamento ou notificação pessoal.

§ 2º O responsável pela escrituração contábil e fiscal, pessoa física ou jurídica, contratado sem vínculo empregatício, desde que cientificada a Secretaria Municipal de Finanças, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais, inclusive eletrônicos, de seus clientes, exceto Alvarás de Licença para Funcionamento, de Saúde, do Corpo de Bombeiros, Cetesb, Certificados de Licenciamento Integrado, entre outros, devendo a exibição desses, à fiscalização, ser efetuada no local por esta indicado.

§ 3º O disposto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas consideradas como solidariamente responsáveis.

Art. 26-A Fica o Executivo Municipal autorizado à instituição do Domicílio Tributário Eletrônico, que substituirá para todos os fins, o domicílio tributário do contribuinte ou responsável.

§ 1º Sempre que possível aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabível, o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional.



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As normas de funcionamento e utilização do Domicílio Tributário Eletrônico serão disciplinadas em regulamento.

.....

Art. 30 A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

- I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II - pelo protesto administrativo, nos termos da legislação federal;
- III - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma das outras, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida.

.....

Art. 38 A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio;
- III - por sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:
- a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos às decisões em processos administrativos tributários, e a ações fiscais;
- b) encaminhar notificações e intimações; e
- c) expedir avisos em geral.
- IV - por edital eletrônico no sítio da Prefeitura;
- V - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se

desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

§ 3º Quando se tratar de notificação de lançamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) a ciência se dará através da entrega do carnê pelos correios, ou, através da obtenção de segunda via obtida no portal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

§ 4º O sistema de comunicação eletrônica, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será regulamentado, observando-se o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma aqui prevista será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

### Art. 39 A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contrarrecibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - quando por via postal, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida ou não houver, 15 (quinze) dias após a entrega da notificação nos Correios;

III - se por sistema de comunicação eletrônica, na data da ciência, ou transcorridos 30 (trinta) dias do encaminhamento da comunicação;

IV - quando por edital eletrônico, 30 (trinta) dias após a data de disponibilização;

V - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

.....

Art. 131. A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

I - o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio;

II - a instauração de processo administrativo será efetuado pelo fisco, com a participação de Comissão Avaliadora, conforme disciplinado em regulamento.

§1º Para efeitos do disposto no *caput*, considera-se a base de cálculo do imposto o valor pactuado no negócio jurídico, devendo ser observada a disciplina dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O município tem até 72 (setenta duas) horas para a emissão de guias de recolhimento do ITBI, sendo que nesse período poderá a Comissão Avaliadora determinar diligências para fins de apuração do valor correto do negócio jurídico, inclusive, proceder à vistoria *in loco* para fins de apuração real do valor do negócio.

§3º A diligência prevista no parágrafo anterior, não prejudica outras diligências, que mesmo após o efetivo recolhimento do imposto pelo contribuinte, for constatado que o negócio se deu por valores maiores que os declarados.



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º A mesma sistemática de avaliação será adotada para os imóveis rurais, com o devido processo administrativo regular.

§ 5º Em não havendo concordância com valor apurado pela Comissão Avaliadora, o contribuinte poderá apresentar contestação, devidamente acompanhado de dois laudos de avaliação assinados por profissionais devidamente habilitados, conforme disciplinado em regulamento.

§ 6º A Comissão Avaliadora será composta por três servidores efetivos e não gerará direito a remuneração, conforme estabelecido em regulamento.

§ 7º A cobrança do ITBI poderá ser efetuada por processo eletrônico, conforme disposto em regulamento.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado.

§ 10 Revogado.

.....

Art. 156 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta no anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade.

§ 3º Para os efeitos deste imposto, não se inclui na base de cálculo dos serviços de construção civil os materiais efetivamente aplicados à obra, comprovados através de nota fiscal com o endereço de entrega no local da referida obra.

§ 4º Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do dia da conclusão total ou parcial da prestação, conforme o caso.

§ 5º No caso das cooperativas que comercializam planos de saúde, a base de cálculo se compõe da receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para terceiros prestadores dos serviços.

§ 6º O valor da construção, previsto no § 3º do presente artigo, poderá ser objeto de lançamento por arbitramento, com base nos custos unitários básicos de edificação (R\$/m<sup>2</sup>), apurados pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, quando o proprietário ou responsável pela obra não possua a documentação fiscal total ou parcial exigida pelo Fisco Municipal, para comprovação das operações.



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º No caso de prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar, poderá ser abatido do preço total da obra os valores dos materiais aplicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de apresentação dos documentos fiscais, conforme disciplinado em regulamento.

.....  
Art. 171-A Os proprietários ou responsáveis por obras de construção civil poderão optar pela antecipação do pagamento do imposto devido, através do regime de estimativa, conforme disciplinado em regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a seguinte disposição transitória:

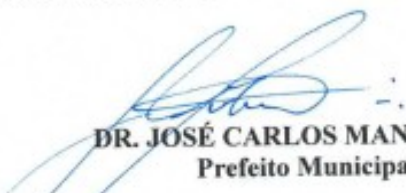
“Art. 1º Ficam suspensas as atividades do Conselho Municipal de Contribuintes previsto neste Código, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), ficando a segunda instância administrativa sob a responsabilidade do senhor Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Caso o Conselho Municipal de Contribuintes venha a ser constituído antes do prazo estabelecido no artigo anterior, estando apto a assumir os julgamentos de segunda instância, fica automaticamente extinta esta disposição transitória.” (AC)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de maio de 2023.

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa alterar a Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei complementar objetiva atualizar alguns pontos do Código Tributário Municipal, para o aprimoramento na relação fisco-contribuinte.

A alteração do art. 26 pretende enquadrar a legislação municipal ao disposto na REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS dando maior celeridade no processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

A introdução do art. 26-A traz a criação do domicílio tributário eletrônico, que facilita a troca de informações entre os contribuintes e o fisco, através de plataforma eletrônica, nos moldes do já existente DTE da Receita Federal.

A nova redação do art. 30 traz a disciplina do protesto para a cobrança de dívida ativa.

A redação dos arts. 38 e 39 passa a incorporação a notificação por edital eletrônico.

Em relação ao art. 131 a alteração objetiva adequar a legislação às disposições estabelecidas em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.

As alterações no capítulo do ISSQN visam simplificar a tributação das obras de construção civil.

A suspensão temporária do Conselho Municipal de Contribuintes objetiva não causar lesão aos empresários que aguardam decisão administrativa sobre lançamentos e multas de ofício relacionados às atividades econômicas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar, para adequação às normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas, contando com o beneplácito dos nobres Edis para sua aprovação.

Pirassununga, 10 de maio de 2023.

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que “visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 16 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

*“Revoga a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Vereador



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Através do Processo SEI nº 29.0001.0270090.2022-26, em tratativa com o promotor responsável, Dr Denis Fabio Marsola, foram transmitidas orientações quanto ao aspecto formal do veículo normativo compatível com a ordem jurídica vigente no que tange à organização interna do Poder Legislativo Municipal.

Entende-se que pelo princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX), dispositivo sobre o qual será proposta a respectiva Emenda.

Como se sabe, a função administrativa do Poder Legislativo restringe-se à sua organização interna, isto é, a elaboração de seu regimento interno e organização de seu quadro funcional e serviços auxiliares. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis, dotadas de generalidade e abstração, devendo revestir-se da forma de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução, ou qualquer outra modalidade executiva (HELY LOPES MEIRELLES in “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros, 7.ª ed., p. 445).

Há muito, o Ministério Público se depara com a situação que atinge e atingiu várias cidades do Estado de São Paulo. Cite-se a exemplo parecer exarado junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº. 173.198-0/0 Requerente: Prefeito Municipal de Lençóis Paulista Objeto: Lei Complementar nº 49, de 03 de dezembro de 2.008) pelo Subprocurador-Geral de Justiça Maurício Augusto Gomes: “A criação de cargos por parte do Poder Legislativo não demanda a elaboração de lei a ser sancionada pelo Executivo, em virtude da independência dos Poderes, sendo que a matéria pode ser tratada através de Resolução da Câmara Municipal. Já a fixação dos vencimentos dos cargos criados não pode se dar através de Ato da Mesa, dependendo de lei”.

Em se tratando de organização do quadro funcional, o instrumento a ser adotado é a Resolução de forma que a Lei Complementar nº 157/2018 que dispõe da reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga deverá ser revogada para a aprovação de Resolução que possui a forma jurídica adequada.

Tratando-se de lei complementar (LC 157/2018) e pela teoria da hierarquia das normas cristalizada por Hans Kelsen (Teoria Pura do Direito), é imperiosa a revogação da lei complementar igualmente por outra lei complementar.

Desta forma, apresenta-se o presente projeto para adequação jurídica das normas de organização interna da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Vereador



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

## Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 26 de abril de 2023 o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências". Referido Projeto de Lei recebeu o nº 57/2023, estando à disposição da População para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cópia disponível em:  
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/projeto-de-lei-n-57-2023-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-e-execucao-da-lei-orcamentaria-de-2024-e-da-outras-providencias> Pirassununga, 15 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

#### RETIFICAÇÃO ADITAMENTO 026/2023

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga  
CONTRATADA: WINCO SISTEMAS LTDA..  
OBJETO: Contratação de sistema Winconnection X-WFF (Web Filler Firewal) com serviço e segurança incluindo Firewall, Servidor WEB FTP e DHCP. Retifica-se a publicação efetuada no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 10 de maio de 2023, pg. 04, onde se le valor R\$ 2.724,84, leia-se 3.044,16. Pirassununga, 16 de maio de 2023 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

#### PORTARIA 022/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, RESOLVE Autorizar a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho a partir desta data do Sr. JEFERSON LUIZ MONTEIRO, CPF. 323.255.118-12, ocupante do emprego permanente de Motorista, tendo em vista o pedido de demissão formulado. Registre-se e Publique-se. Pirassununga de 15 de maio de 2023. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo.

#### PORTARIA 023/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, RESOLVE. DESIGNAR, no período de 15 de maio a 13 de junho do corrente, o funcionário desta Autarquia Municipal **RENILSON HELCIO BERQUE**, CPF. 044.491.998-80, para ocupar o emprego de Chefe da Seção de Processamento de Dados em substituição ao Sr. Osório dos Santos Neto, que encontra-se de férias, Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 15 de maio de 2023. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

#### PORTARIA 024/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, para formarem a Comissão de avaliação e acompanharem a apresentação/demonstração dos sistemas de Software, com o objetivo de comprovar se os requisitos constantes do Termo de Referencia estão contemplados e atendem as necessidades da Autarquia, emitindo parecer em até dois dias úteis, a respeito da avaliação técnica obtida durante a apresentação, nos termos do edital de licitação processo nº 014/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, cujo objeto é a Locação de Software contabilidade publica integrado e AUDESP.

- 1 – AILTON ROSA CPF 774.606.778-68
- 2 - ILCIMARA FATIMA CAMPOS FERREIRA CPF 139.637.238-58
- 3 - ROGERIO DA SILVA CPF 074.654.668-81
- 4 - SIMONE FACIOLLA THEODORO CPF 349.719.698-37
- 5 - LEONARDO H. DE CARVALHO VENTURA CPF 321.734.168-63
- 6 - CARLOS MARCELO POZZOBOM CPF 123.425.388-71
- 7 - CLAUDIA MARTINS DE SOUZA JARA CPF. 318.819.078-6

Pirassununga, 16 de maio de 2023. Registre-se e Publique-se. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

#### PORTARIA 025/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE INTERINO DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Exonerar do emprego em Comissão de Chefe da Seção de Hidrometria a partir desta data, o Sr.



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

ROMILSON FERREIRA DE SOUZA, CPF.115.321.438-50, ficando o mesmo a disposição da Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com o referido servidor. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 16 de maio de 2023. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente - José Roberto Barone – Diretor de Administração

## Seção de Material

**Processo Administrativo:** 1642/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 63/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 11/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MARCELA FERNANDA BERRETTA ME. **Valor:** R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 647/23. **Valor:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 218/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:** 16/05/23. **Objeto:** Manutenção e peças para veículo prefixo 297. – S. M. de Saúde.

**Processo Administrativo:** 1981/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 64/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 15/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** ESTETESON MELRIS AURÉLIO ME. **Valor:** R\$ 13.133,20 (treze mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 658/23. **Valor:** R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais). **Ordem de Serviço:** nº 219/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:** 16/05/23. **Objeto:** Manutenção e peças para veículo prefixo 261. – S. M. de Saúde.

**Processo Administrativo:** 1577/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 67/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 15/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAYRA LIGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. **Valor:** R\$ 1.014,37 (mil e quatorze reais e trinta e sete centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 659/23. **Valor:** R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 224/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:**

16/05/23. **Objeto:** Manutenção e peças para veículo prefixo 104. – S. M. de Saúde. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Processo Administrativo:** 1563/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 68/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 15/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAYRA LIGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. **Valor:** R\$ 542,41 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 662/23. **Valor:** R\$ 100,00 (cem reais). **Ordem de Serviço:** nº 225/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:** 16/05/23. **Objeto:** Manutenção e peças para veículo prefixo 260. – S. M. de Saúde. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Processo Administrativo:** 1562/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 69/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 15/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAYRA LIGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. **Valor:** R\$ 155,60 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 663/23. **Valor:** R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Ordem de Serviço:** nº 226/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:** 16/05/23. **Objeto:** Manutenção e peças para veículo prefixo 308. – S. M. de Saúde. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Processo Administrativo:** 1561/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 70/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 15/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAYRA LIGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. **Valor:** R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 664/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 16/05/23. **Objeto:** Peças para veículo prefixo 340. – S. M. de Saúde. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Processo Administrativo:** 353/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 71/2023. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 15/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** HELMER CRISTIAN CAMARGO. **Valor:** R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais). **Ordem de Serviço:** nº 227/23. **Prazo de**

Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

**entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 16/05/23. **Objeto:** Colocação e reparo de forro em drywall. – S. M. de Saúde. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Processo Administrativo:** 3479/2020. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 22/2020. **Termo Aditivo nº** 66/23. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 117/20. **Contratada:** CANTINA MINERA E BIG'S LANCHES LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 01/12/2022, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 167.368,68 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos). **Assinatura:** 15/05/2023. **Objeto:** exploração a título de concessão de Restaurante nº 05, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal de  
Assistência e Desenvolvimento Social**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 20 DE ABRIL DE 2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião realizada na data de 20 de abril de 2023, constante na Ata nº 05/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º – Aprovar o recurso referente ao Benefício Eventual a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no valor de R\$ 30.103,18 (Trinta mil, cento e três reais e dezoito centavos), que será alocado na modalidade “Vulnerabilidade Temporária”.**

**ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Pirassununga, 20 de abril de 2023.

**Stella Sílvia Dias Oliveira**  
Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**PORTARIA (S)**

**PORTARIA Nº 263/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante dos autos do processo eletrônico nº 1.586/2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo elencados, em suas respectivas representações, para em comissão, procederem estudos visando atualização da Lei Complementar nº 131/2015, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico - PRODEC, e dá outras providências:

I - Procuradoria Geral do Município

Cléber Botazini de Souza

II - Secretaria Municipal de Administração

Márcia dos Santos Lourenço Turatti

III - Secretaria Municipal de Finanças

Edílson Pereira de Godoy

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

José Luiz Tavares de Moura

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fábio Joilson Della Líbera

VI - Secretaria Municipal de Governo

Luiz Carlos Montagnero Filho

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Dauzir Trevillato Sundfeld

VIII - Seção de Tributação

Anderson da Silva Ferronato

IX - Seção de Fiscalização de Rendas

Danilo Zero

X - Seção de Cadastro Fiscal:

Valéria Campos Terra Franceschini

XI - Seção de Licitação

Sandra Regina Fadini Carbonaro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 264/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.536/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 03/2022,

**R E S O L V E :**

**Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118**

Art. 1º Admitir, a partir de 15 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Alvaro Ricardo Baptistella, RG nº 24.554.961-4 - SSP/SP, CPF nº 280.721.158-55 e PIS nº 1.270.127.026-1, classificado em 3º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

#### **PORTARIA Nº 265/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.536/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Admitir, a partir de 15 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Cláudio de Oliveira Assis, RG nº 53.087.846-X - SSP/SP, CPF nº 614.253.625-91 e PIS nº 1.255.558.441-4, classificado em 8º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

#### **PORTARIA Nº 266/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de

Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.536/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Admitir, a partir de 15 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Felipe Augusto Correia, RG nº 42.063.568-3 - SSP/SP, CPF nº 453.618.558-55 e PIS nº 1.322.533.150-2, classificado em 9º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

#### **PORTARIA Nº 267/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Admitir, a partir de 15 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Vanderleia dos Santos Pereira, RG nº 32.571.971-8 - SSP/SP, CPF nº 289.634.138-29 e PIS nº 1.278.233.826-0, classificada em 18º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118**

do Município de Pirassununga.  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**FIM DA EDIÇÃO**